



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º __/2026 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Declara patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo a Marcha para Jesus.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo a Marcha para Jesus, enquanto manifestação cultural de caráter religioso, de reconhecida relevância histórica, social, comunitária e artística para a cidade, especialmente por sua contribuição à difusão da música e de expressões culturais correlatas, bem como pela mobilização pacífica de grande parcela da população.

Art. 2º Esta Lei possui natureza exclusivamente declaratória e cultural, não implicando:

I – preferência, promoção ou discriminação estatal em matéria de crença religiosa; e

II – obrigação de organização, custeio, fomento, contratação, apoio logístico, autorização automática ou realização do evento pelo Poder Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade declarar a Marcha para Jesus como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, em reconhecimento à sua relevância histórica e à sua expressão cultural consolidada na cidade.

A Marcha para Jesus, ao longo dos anos, firmou-se como evento de grande mobilização popular, reunindo famílias e cidadãos de diferentes regiões, em manifestação pública caracterizada por música, apresentações e demais expressões culturais vinculadas ao segmento cristão, com reflexos sociais e comunitários relevantes.

Nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o Poder Público deve valorizar e proteger as manifestações culturais, inclusive as de natureza imaterial, que integram a memória e a identidade dos grupos formadores da sociedade. O reconhecimento legislativo aqui proposto tem caráter cultural e histórico, visando preservar simbolicamente a memória do evento e valorizar sua contribuição ao panorama cultural paulistano.

Ressalte-se que a proposição possui natureza exclusivamente declaratória, não criando obrigações ao Poder Público quanto à organização, financiamento, execução ou apoio material ao evento, tampouco implicando preferência estatal por crença religiosa, em respeito ao regime de liberdade religiosa e à laicidade institucional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4446